DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6
Outros atos 8

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Atos do Presidente 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BONITO — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DME Nº 01/2026

Dispõe sobre a reestruturação do Núcleo de Estudos, que passa a denominar-se Núcleo de Gestão Pedagógica e Avaliação – NUPA, e dá outras providências.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) vigente, que prevê a existência de núcleo técnico de apoio ao desenvolvimento do ensino municipal;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº 11.556/2023, que estabelece metas nacionais para garantia da alfabetização e da fluência leitora até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Ensino Estruturado (Projeto Giro – Editora Brasil Cultural), demandando monitoramento técnico contínuo quanto à aplicação do material, análise de indicadores de desempenho e acompanhamento da recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada transição pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, mediante registro, análise e sistematização das sondagens de aprendizagem;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal;

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO propõe a presente reestruturação administrativa, nos seguintes termos:

Art. 1º – Da Reestruturação Organizacional

Fica reestruturado o antigo "Núcleo de Estudos", que passa a denominar-se **Núcleo de Gestão Pedagógica e Avaliação – NUPA**, com atribuição de assessoramento técnico-operacional à Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A reestruturação objetiva a transição de modelo consultivo para modelo de gestão por indicadores, com foco em monitoramento nos seguintes resultados educacionais:

I - Fiscalização do uso do material estruturado (Sistema Giro).

II - Cumprimento das metas federais de Alfabetização (CNCA).

III - Garantia da continuidade pedagógica na transição da Educação Infantil.

Art. 2º – Do Reordenamento de Atribuições

A reestruturação dar-se-á mediante remanejamento interno de docentes efetivos da rede municipal, sem criação de novos cargos ou majoração remuneratória, mantidos o regime jurídico e a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – O NUPA será composto pelas seguintes Referências Técnicas de Rede:

I – **Referência Técnica de Linguagens e Comandos Pedagógicos (PEB II – Português)** Responsável por:

a) centralizar e padronizar orientações pedagógicas à Rede;

b) emitir comunicados técnicos e normativos internos;

c) acompanhar a execução das diretrizes curriculares e das orientações estratégicas do Departamento.

II – **Referência Técnica em Material Estruturado – Língua Portuguesa (PEB II).** Responsável por:

a) acompanhar a implementação do Sistema Giro;

b) analisar resultados de avaliações diagnósticas e simulados;

c) propor intervenções pedagógicas voltadas à recomposição da aprendizagem.

III – **Referência Técnica em Material Estruturado – Matemática (PEB II).** Responsável por:

a) acompanhar a aplicação do material estruturado na área de exatas;

b) tabular e interpretar dados de desempenho;

c) subsidiar ações corretivas voltadas ao raciocínio lógico-matemático.

IV - **Referência Técnica em Alfabetização (PEB I).** Responsável por:

a) implementar as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

b) monitorar a alfabetização no 1º ano e a fluência leitora no 2º ano ;

c) acompanhar a recomposição das aprendizagens no ciclo de alfabetização.

V – **Referência Técnica em Educação Infantil e Transição (Infantil/ PEB I).** Responsável por:

a) acompanhar as sondagens de aprendizagem das turmas de 5 anos;

b) estruturar protocolos de transição para o 1º ano do Ensino Fundamental;

c) garantir continuidade pedagógica entre etapas.

Art. 3º – Da Eficiência Administrativa

A presente reestruturação:

I – não implica criação de cargos públicos;

II – não gera aumento de despesa além daquela já prevista no orçamento do magistério;

III – constitui medida de reorganização interna de recursos humanos, com fundamento no poder de autotutela administrativa.

Art. 4º – Da Implantação

O Núcleo de Gestão Pedagógica e Avaliação – NUPA terá suas atividades iniciadas a partir de janeiro de 2027, observadas as designações decorrentes do Processo de Seleção Interna previsto no Edital DME nº 001/2026.

Art. 5º – Da Avaliação de Desempenho

Os profissionais designados para atuação no NUPA serão submetidos à avaliação anual de desempenho, realizada pelo Departamento Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação considerará, entre outros aspectos:

I – cumprimento das atribuições previstas na presente Resolução;

II – alcance das metas e indicadores educacionais vinculados à área de atuação;

III – qualidade dos relatórios técnicos produzidos;

IV – assiduidade, comprometimento e disponibilidade para atendimento às unidades escolares;

V – contribuição para a melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal.

§ 2º O resultado da avaliação anual poderá ensejar:

I – a permanência do profissional na função;

II – a renovação da designação para o exercício subsequente;

III – a substituição do profissional, mediante decisão fundamentada do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º A permanência no NUPA não constitui direito adquirido, podendo a Administração proceder à substituição dos designados sempre que constatada insuficiência de desempenho ou por interesse público devidamente justificado.

Art 6º. DA DESIGNAÇÃO E PERMANÊNCIA

Os candidatos selecionados serão designados para atuação no Núcleo de Gestão Pedagógica e Avaliação – NUPA a partir de janeiro de 2027.

A permanência na função estará condicionada à avaliação anual de desempenho realizada pelo Departamento Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

O resultado da avaliação poderá ensejar a recondução do profissional para o exercício seguinte ou sua substituição mediante novo processo seletivo interno ou designação prevista na legislação vigente.

A atuação no NUPA não gera estabilidade na função nem incorporação de qualquer vantagem remuneratória.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 24 de junho de 2026.

Maria Teresinha S. Manieri
Diretora Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Extrato do 9º Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel.

Dispensa de Licitação: 001/2020
Aditivo nº 055/2026

Objeto- Imóvel localizado na Rua São Paulo, n° 327 - centro**,** nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo (Título aquisitivo devidamente registrado em transcrito sob o n° 6.050, às fls. 114 do Livro n° 3-S de Transcrição das Transmissões do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito) – Prorrogação do prazo contratual por 05 (cinco meses)

Data da Assinatura: 31/12/2025
Início da vigência: 04/01/2026
Término: 04/06/2026

Valor do Contrato: R$ 7.695,80 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
PRAÇA DOS TRÊS PODERES,S/N Bairro: CENTRO
45355914000103 Exercício: 2026

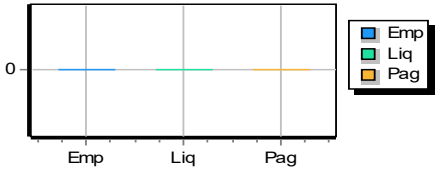
CODIGO 6330/26
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	6011/26	**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIB. BONIT**	23/06/2026	23/06/2027		500018/26	1362	5000/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRADO — Tempo de Execução: 1 Ano

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO, PARA CUSTEIO DE DESPESAS ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA CONTINUIDADE E QUALIDADE E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS A POPULAÇÃO ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA FEDERAL ARNALDO JARDIM.

Valor Contratado: **R$ 140.000,00**
Valor Aditado/Ajuste: **R$ 0,00**
Valor Total: **R$ 140.000,00**



	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Exercícios Ant.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Exercício Atual	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Totais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	À Empenhar	**À Liquidar**	**À Pagar**
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
383	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIB. BONIT	55.939.920/0001-61	23/06/2026

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**140.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**140.000,00**

Fiorilli Software - (Compras Web (9.50.29.2967))
23/06/2026 10:13 Usuário: NÁDIA SOARES FANTATO
MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO CNPJ: 45355914000103 Certificadora: AC SOLUTI Multipla v5
23/06/2026 10:13:39 Protocolo:

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 288/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ELÉTRICO, ZERO KM, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE DE EQUIPE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA COR BRANCA.EMENDA PARLAMENTAR N°30520008.

Trata-se de analise de documentos apresentados pela empresa Allma Norte Comercio de Veiculos LTDA., isncrita no CNPJ nº 51.572.871/0001-10, visando o esclarecimento de divergência identificada nos documentos apresentados na fase habilitaria do processo em epígrafe.

Após análise da documentação complementar encaminhada pela licitante, verificou-se que os esclarecimentos prestados e os documentos apresentados em sede de diligência foram suficientes para sanar as inconsistências anteriormente constatadas, não havendo elementos que comprometam a regular habilitação da empresa no certame.

Destaca-se que a diligência promovida encontra amparo no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como finalidade esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

No que se refere ao cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, verifica-se que a exigência legal deve ser analisada à luz das características específicas de cada empresa. O entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas, inclusive

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é no sentido de que a obrigação de manutenção de cotas legais alcança apenas empresas que possuam 100 (cem) ou mais empregados, não sendo razoável impor restrição à participação ou à habilitação de empresas que, em razão de seu porte ou estrutura organizacional, não estejam sujeitas à referida obrigação legal. Ademais, para fins de habilitação, a Lei nº 14.133/2021 exige a apresentação de declaração do licitante quanto ao cumprimento das exigências legais aplicáveis, cabendo à Administração verificar eventual inconsistência por meio de diligência, quando necessário

No caso concreto, considerando os esclarecimentos e documentos apresentados pela empresa em sede de diligência, restou demonstrado o atendimento às exigências editalícias e legais pertinentes, inexistindo óbice à sua habilitação.

Diante do exposto, considerando que a empresa atendeu às exigências editalícias após a realização da diligência, DECIDO acolher as razões apresentadas pela empresa ALLMA NORTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., dando prosseguimentos aos demais atos do certame.

Publique-se. Cumpra-se.

Ribeirão Bonito, 24 de junho de 2.026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDIELSO GOMES DOS SANTOS
Data: 24/06/2026 08:18:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edielso Gomes dos Santos

Pregoeiro/Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos do Presidente

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ATO DO PRESIDENTE N.º 004/2026
De 23 de junho de 2026

Considerando que, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, no período de 01 de julho a 31 de julho a Câmara Municipal encontra-se em recesso legislativo;

Considerando que no referido período o volume de trabalho do Legislativo Municipal, em virtude do recesso, fica consideravelmente diminuído, haja vista que não há sessões ordinárias;

O VEREADOR **ARIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NOTADAMENTE O ART. 17, inciso I, alínea "h", do REGIMENTO INTERNO **RESOLVE**==========

Art. 1º – O horário de expediente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no período compreendido entre 1 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026, será das 09:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º – Em caso de necessidade de convocação extraordinária da Câmara Municipal no período de recesso legislativo, esta será feita na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos anteriores e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de junho de 2026.

ARIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br